



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 22 DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

22/10/19

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

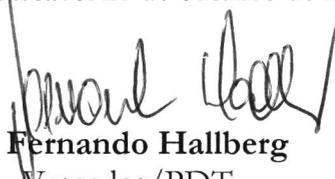
A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa, hipotecam MOÇÃO DE REPÚDIO em face da mudança do entendimento vigente que autoriza a prisão após condenação em segunda instância.

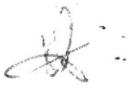
Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor, Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que seja dada ciência a todos os Ministros integrantes da Corte Especial.

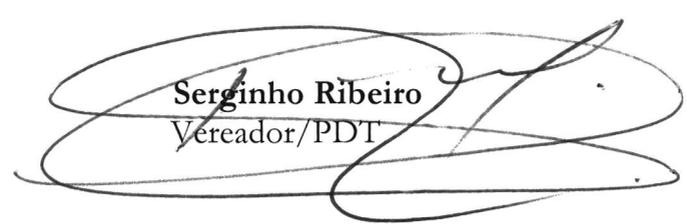
É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel 21 de outubro de 2019.


Alécio Espínola
Vereador/PSC

P. Moção
Policial Madril
Vereador/PMB


Fernando Hallberg
Vereador/PDT


Valdecir Alcântara
Vereador/PSL


Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa:

Desde 2016, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Habeas Corpus n. 126292, adota o entendimento pela possibilidade de início da execução da pena após a confirmação da sentença em segundo grau, não havendo que se falar em violação do princípio constitucional da presunção de inocência. O entendimento foi posteriormente reafirmado no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida.

Contudo, estamos diante de um novo julgamento sobre o tema. As Ações Diretas de Constitucionalidade - ADCs - 43, 44 e 54, que tem pedido para que o STF condicione o início do cumprimento da pena trânsito em julgado, ou seja, ao esgotamento de todas as possibilidades de recurso, teve julgamento iniciado em 17/10 e será retomado no dia 23/10/2019.

Caso STF entenda pela inconstitucionalidade da prisão em segunda instância, ou seja, que as prisões somente poderão ocorrer depois de esgotados todos os recursos, milhares de presos serão soltos no país.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Vale lembrar que em dezembro de 2018, por meio de uma liminar, o ministro Marco Aurélio Mello entendeu pela inconstitucionalidade da prisão em segunda instância e determinou a soltura de todos os presos nessas condições. Horas depois, o Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo, suspendeu a decisão anterior, alegando que o ato atingiria 169 mil detentos.

Hoje, os números tendem a serem maiores!

Ressalta-se que além do número acima, o entendimento pela inconstitucionalidade da prisão após julgamento em segunda instância proporcionará a liberdade a presos da Lava-Jato, como o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o ex-ministro José Dirceu, os ex-gerentes da Petrobras Pedro Augusto Cortes Xavier e Roberto Gonçalves e o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares.

Não podemos olvidar que a prisão após condenação em segunda instância vem ao encontro do sistema penal do país, uma vez que o direito penal tem papel intimidatório. Ora, hoje, o cidadão sabe que após duas instâncias entenderem pela condenação, ela terá início ao cumprimento da pena, deixando assim, muitas vezes de praticar o crime.

Contudo, se retroagirmos ao entendimento de que somente após o trânsito em julgado, ou seja, após a ação penal ser julgada pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a pena poderá ser executada, a sensação de impunidade voltará a reinar e, sem sombra de dúvidas, a criminalidade aumentará.

É de conhecimento público e notório que quando do entendimento de que somente após o trânsito em julgado de uma ação penal poderia ser a pena executada, a efetividade da mesma era ameaçada por processos infundáveis, recursos meramente protelatórios e muitas penas prescritas.

Por fim, vale citar que a prisão após julgamento em segunda instância, além de ser politicamente e socialmente viável e aceita, não fere a presunção de inocência, uma vez que o réu já foi julgado em duas instâncias.

Ademais, o exame dos fatos e das provas e, portanto, a fixação da responsabilidade criminal do acusado é feito em primeira e segunda instância, sendo que nos recursos especiais (ao STF) e recursos extraordinários (ao STF), a discussão se limita a questões legais ou constitucionais.

Se realmente concretizada a decisão pela inconstitucionalidade da prisão em segunda instância, será o Brasil o único país dentre os membros da ONU (Organização das Nações Unidas) que não permite a prisão após a segunda instância.

Ainda, talvez o argumento mais importante de toda essa discussão, é de que ela não serve para a maior parte da população, e sim para uma elite que cometem os graves crimes que assolam a toda a população brasileira e que são os verdadeiros responsáveis pelas mazelas em que vivem hoje boa parte dos brasileiros. O pobre já fica condenado em primeira instância pois não tem dinheiro para recorrer. Já o criminoso rico tem recursos financeiros, na maior parte das vezes oriundos do próprio crime que cometeu, e tem condições de bancar recursos e mais recursos para protelar cada vez mais a execução da sua pena, se algum dia chegar a cumprir. Então, de fato, o que teremos é um distanciamento ainda maior da justiça social para com a realidade da sociedade brasileira. E mais uma vez, o pobre, não terá como recorrer dessa decisão do STF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, vale consignar a relevância desta moção, que visa evitar os efeitos absolutamente negativos à segurança pública se alterado o entendimento atual acerca da possibilidade da execução da pena após julgamento em segunda instância.

Por fim, diante de todo exposto, manifestamos repúdio ao julgamento procedente das ações diretas de constitucionalidade que buscam a alteração do entendimento que autorizam a prisão após condenação em segunda instância.

P. Mosler